



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 21/2025/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores

Aos Dirigentes das unidades vinculadas previstas em regulamento específico:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj);

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Hospitais Universitários; e

Universidades Federais.

C/c para conhecimento:

Ao Senhor

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

Secretário-Executivo

Ministério da Educação

Assunto: Pagamento de anuidade ou de participação em organismos e entidades nacionais e internacionais.

Senhor (a) Dirigente,

1. Com os devidos cumprimentos, informamos que o pagamento de anuidade ou de participação em entidades nacionais e organismos internacionais segue a orientação constante dos incisos XVI e XVII do Art. 12 da [Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes

para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 (LDO 2025), conforme os seguintes termos transcritos:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

[..]

XVI - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

XVII - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais” ou na ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

2. Para o pagamento de contribuição a organismos internacionais na Ação 00UU, especificamente, é obrigatória a análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), para a qual é necessário o parecer jurídico da unidade orçamentária, que deverá:

a) informar a natureza jurídica do organismo internacional, com base na lei do país a que está submetido;

b) informar o fundamento legal e o documento que regula o organismo (exemplo: estatuto, constituição, by-laws), destacando o artigo que contém a previsão financeira de contribuição pelos países membros afiliados;

c) caracterizar a natureza da despesa como anuidade ou contribuição a organismo internacional, em conformidade com o que rege o art. 12, incisos XVII da LDO 2025;

d) encaminhar cópia do ato pelo qual a entidade nacional se filiou à instituição internacional ou declaração do organismo informando desde quando a instituição nacional é membro.

3. Os organismos internacionais relacionados em anexo (SEI 5740229) já possuem análise da SEAID/MPO e os respectivos planos orçamentários (PO) estão aptos para utilização pelas unidades orçamentárias na Ação 00UU, sem obrigatoriedade de envio de parecer jurídico.

4. Para o pagamento de contribuição a organismos nacionais ação 00PW, também é necessário a análise por parte da SPO/MEC e as solicitações devem:

a) citar a instituição a qual irá se afiliar, ressaltando o seu Objetivo;

Ex.: Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes). A Andifes, criada em 23 de maio de 1989, é a representante oficial das universidades federais na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral. A Andifes objetiva a integração das instituições federais de ensino superior, sua valorização e defesa; e a representação do conjunto de suas filiadas, inclusive judicialmente. Para o atingimento de seus objetivos, a Andifes desenvolve as seguintes atividades: promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, através de congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos; intercâmbio de informações e experiências com instituições de ensino e pesquisa, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras; articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal; assessoramento às instituições federais de ensino superior no equacionamento de questões

político-administrativas, jurídicas e técnicas, pertinentes à sua problemática interna e ao relacionamento com os poderes públicos.

b) Declarar que a pretensão administrativa envolve a criação de vínculo associativo entre a (a Universidade/Instituto) e a (Instituição pleiteada). Esse vínculo possui natureza institucional, e não contratual, bem como o vínculo é institucional e não de um servidor específico;

c) esclarecer, portanto, que o ato de se associar estaria vinculado à demonstração de que a área de atuação da Administração Pública se coaduna com as finalidades institucionais da associação a que se pretende filiar e esta relação contribuiria de forma direta para uma melhor atuação da instituição. Trata-se de compatibilidade entre as finalidades institucionais;

d) a possibilidade de filiação entre uma IFES e uma associação é competência administrativa e discricionária.

5. Caso a unidade orçamentária tenha interesse de estabelecer vínculo de contribuição com organismos nacionais ou internacionais não constantes nas listas anexas (5740229 e 5740231), será necessário o envio da documentação supracitada e a devida justificativa. As solicitações de criação/inclusão de PO nas ações 00UU e 00PW **devem ser encaminhadas diretamente ao e-mail SPOPlanejamento@mec.gov.br.**

6. Aproveitamos para comunicar que os pedidos de alterações orçamentárias incluídos no SIOP para remanejamento de PO das ações 00PW e 00UU dentro do mesmo subtítulo, mantidos os demais atributos da programação (tipo 911), serão efetivados em até 10 dias úteis, caso não haja necessidade de ajustes.

7. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC) encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais por meio dos telefones (61) 2022-8852, 2022-8827 e 2022-8897 ou pelo endereço eletrônico: SPOPlanejamento@mec.gov.br

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 17/04/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5746981** e o código CRC **93F03AD4**.